MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N° 403, DE 3 DE JUNHO DE 2017

Regulamenta a realização de serviço extraordinário na Seção de Transporte da Procuradoria da República no Estado do Paraná.

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas no art. 56 do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria PGR n° 357, de 5 de maio de 2015, e no art. 33 do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015,

Considerando a necessidade de disciplinar a prestação de serviço extraordinário na Seção de Transporte da Procuradoria da República no Estado do Paraná;

MPF Ministério Público Federal

Considerando que a presença da Força Tarefa Lava Jato na unidade tem gerado um incremento excepcional e temporário na demanda de serviços extraordinários na Seção de Transporte;

RESOLVE:

Art. 1° Esta Portaria regulamenta a prestação de serviço extraordinário pelos servidores ocupantes do cargo de Técnico de Segurança Institucional e Transporte lotados na Seção de Transporte da Procuradoria da República no Estado do Paraná.

Art. 2° Considera-se serviço extraordinário o prestado para atender a demandas excepcionais e temporárias, inclusive a condução de veículo oficial, nas seguintes condições:

I – além da jornada de trabalho de quarenta horas semanais, dentro ou fora do horário de funcionamento da Procuradoria da República no Estado do Paraná;

II – aos sábados, domingos, feriados e dias de ponto facultativo.

§ 1° O serviço extraordinário não excederá a duas horas diárias em dias úteis, 44 horas mensais e 220 horas anuais.

§ 2° A jornada de trabalho diária, incluído o serviço extraordinário, não excederá a dez horas.

§ 3° Os plantões em regime de sobreaviso não configuram serviço extraordinário.

Art. 3° A realização do serviço extraordinário aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos somente será permitida nos casos de:

I – atividades essenciais que não possam ser desenvolvidas durante a jornada de trabalho ordinária;

II – eventos realizados nos dias mencionados, que exijam a prestação do serviço;

III – situações decorrentes de força maior ou caso fortuito.

Art. 4° O chefe da Seção de Transporte distribuirá equitativamente o serviço extraordinário entre os servidores.

Parágrafo único. Não é lícito ao servidor opor resistência à execução do serviço extraordinário, salvo por motivo relevante ou de força maior, devidamente justificado.

Art. 5° As horas de serviço extraordinário integrarão o banco de horas referido no art. 11 da Portaria PGR n° 707, de 20 de dezembro de 2006, nas seguintes proporções:

I – uma por uma, relativamente ao serviço prestado em dias úteis, independentemente do horário;

II – uma e meia por uma, relativamente ao serviço prestado em sábados ou pontos facultativos;

III – duas por uma, relativamente ao serviço prestado aos domingos e feriados.

§ 1° O serviço extraordinário prestado entre 22 horas de um dia e 5 horas do dia seguinte enseja o pagamento de adicional noturno, de acordo com o art. 75 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 2° Se atingido o limite de 40 horas armazenadas no Banco de Horas, as compensações deverão ser realizadas dentro do próprio mês.

Art. 6° Cabe ao Procurador-Chefe autorizar previamente a realização de serviço extraordinário.

Parágrafo único. A solicitação de autorização deverá ser formalizada pela chefia da Seção de Transporte, mediante preenchimento de formulário eletrônico específico, disponível no sistema Único, a ser encaminhado à Chefia de Gabinete, com antecedência mínima de 48 horas, salvo os casos de repentinidade.

Art. 7° O chefe da Seção de Transporte elaborará, no prazo de cinco dias contados da publicação desta Portaria, escala de servidores para realização de serviços extraordinários, a fim de promover a distribuição equitativa de tarefas.

Parágrafo único. A escala referida no *caput* não configura plantão em regime de sobreaviso.

PAULA CRISTINA CONTI THÁ

Este texto não substitui o publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 12 jun. 2017. Caderno Administrativo, p. 85.